



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº056/2026 - Data: de 30
de março de 2026.

Contrato de Rateio nº 06/2026 que entre si fazem
o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS
GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM** e
o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Faria, nº 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.982.911/0001-25, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.772.409-72, assistido pela assessora jurídica, **ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA**, inscrita na OAB/PR sob o nº 44.275 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, Fazenda Rio Grande, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ SERGIO CLAUDINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.365.359-04, autorizado pela Lei Municipal nº 1808/2024, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando o Contrato de Rateio nº 06/2025, celebrado em 07 de abril de 2025, bem como a aprovação do Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2026, na 11ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 21 de agosto de 2025, tendo em vista o contido nas Resoluções nº 004/2025 e 005/2025 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente aditivo, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, mediante as cláusulas, informações técnicas constantes no protocolo nº 118/2024 e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual do **CONSORCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, estabelecido nas Resoluções nº 004/2025 e 005/2025, as quais seguem em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, o valor total de **R\$ 2.161,05** (dois mil, cento e sessenta e um reais e cinco centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026.



Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o **CONSORCIADO** repassará, ao CONSÓRCIO, o valor total de **R\$ 71.690,46** (setenta e um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

O montante do valor a ser repassado pelo **CONSORCIADO** foi calculado conforme a Resolução nº 004/2025 do Consórcio Intermunicipal e tomou como base de cálculo a média do número de habitantes do Município e o número de guardas municipais, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da demanda necessária.

CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades:

- a) previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
 - 1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, correspondente à obrigação contratual não cumprida.
 - 2. juros de 0,033333% (trinta e três mil, trezentos e trinta e três milionésimos por cento), por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.
- c) Correção monetária mensal, através do índice IPCA do valor inadimplido.
- d) Verificada a transcorrência de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do boleto, sem a devida quitação dos valores devidos, o Município será notificado extrajudicialmente para a quitação dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido o prazo de 03 (três) notificações, sem a respectiva quitação dos valores



devidos em atraso, o referido débito será encaminhado para protesto no Tabelionato competente, conforme disposto na Resolução do COIN nº 02/2024.

- e) No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, a realização dos serviços prestados pelo Consórcio, até cumprimento da obrigação.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**:

693 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
--

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 004/2025 e 005/2025.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor dia 1º de janeiro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA

Ficam designados para atuarem como gestores o servidor(a) Mateus Socol Machado, matrícula nº 363371, fiscal de contrato servidor(a) Felipe Britto matrícula N° 363374 e como fiscal suplente o servidor(a) Allan Bruno de Oliveira, matrícula nº 355186.

CLÁUSULA DÉCIMA

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSÓRCIO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, na observância e no cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos CONSORCIADOS, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.



Parágrafo primeiro

O CONSÓRCIO executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo segundo

O CONSÓRCIO esclarece que possui política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados e o atendimento da finalidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, através de Assinatura Digital ICPBrasil, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972

Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Dados: 2026.03.25 16:04:25 -03'00'

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM

Presidente do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.25 12:23:00 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

ANA CAROLINA
PEREIRA DA COSTA

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Dados: 2026.03.27 09:36:18 -03'00'


Ana Carolina Pereira da Costa

Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

Testemunhas:

1.  **CELSO ANTONIO LUBKE**
Data: 25/03/2026 15:05:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **ALAN DIONE DA SILVA**
Data: 25/03/2026 15:03:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome:
CPF: